



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 414, de 13 de setembro de 1951.

Autor: Deputado Rosário Congro

Cria na Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, anexo ao Departamento de Terras e Colonização, o serviço da Carta Cadastral das Terras públicas e particulares do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, anexo ao Departamento de Terras e Colonização, o serviço da Carta Cadastral das Terras públicas e particulares do Estado. X

Artigo 2º - A Secretaria de Estado mencionada no artigo anterior, providenciará em seis meses a contar da publicação desta lei, a elaboração do ante-projeto de regulamentação geral, que constituirá lei correlata, após votado pela Assembléia Legislativa.

Artigo 3º - O Governo do Estado entrará em entendimento com o da União, no sentido de lhe serem transferidas as áreas de terras à mesma pertencentes e não aproveitadas ainda, que serão reservadas à colonização de acordo com as leis vigentes.

Artigo 4º - Entender-se-á o Governo do Estado, com os poderes competentes, quanto ao melhor aproveitamento das terras reservadas para os índios.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de setembro de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.

[Assinaturas]
Anotada ao fl. 6 do Combent
Livro de Assembléia 29/9/51